

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular (“**CONTRATO**”), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.952.060/0001-00, com sede na Av. Presidente Vargas, n. 2.547, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto – SP, CEP 14024-260, neste ato, representada pelo seu administrador, Sr. José Carlos Giro Fugice Junior, RG 30.279.798-1, CPF 226.271.498-30, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada “**CONTRATADA**” e, do outro lado, a empresa “**CONTRATANTE**”, abaixo qualificada,

A. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Andrea Andrade	N. contrato	00026.2024
CNPJ	45.779.420/0001-56		
Razão Social	INSTITUTO MAIS VISÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS ÓPTICOS LTDA		
Nome Fantasia	Instituto +Visão		
Endereço Completo	Rua Barão de Melgaço, 3697.		
Bairro	Centro Norte	CEP	78.005-300
Cidade	Cuiabá	Estado	Mato Grosso
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome completo	Juliano Cesar Francisco	Telefone	(65)9.9998-2060
E-mail	financeiro@maisvisao.com.br	Celular	(65)9.9998-2060
Representante legal			
Nome completo	Juliano Cesar Francisco	CPF	717.895.452-34
Contatos			
Departamento	Nome Completo	Telefone	E-mail
Responsável pelo projeto	Juliano Cesar Francisco	(65)9.9998-2060	julianocfrancisco@gmail.com

B. DA QUALIFICAÇÃO DO FIADOR:

Nome	Juliano Cesar Francisco		
CPF	717.895.452-34	RG	000.757.227 SSP/RO
Profissão	Empresário	Estado Civil	Casado
Endereço Completo	Avenida B, n. 1405. Condomínio Florais Itália, Qd 05 Lt 10		
CEP	78.061-000	Bairro	Condomínio Florais Itália
Estado	Mato Grosso	Cidade	Cuiabá

C. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO I

D. DO VALOR CONTRATADO

Valor total (com impostos)	R\$ 37.900,00	
Parcelas	Valor do Total (Com impostos)	Data de Vencimento
1ª parcela	R\$ 7.951,60	14/02/2024
2ª parcela	R\$ 1.996,56	14/03/2024
3ª parcela	R\$ 1.996,56	14/04/2024
4ª parcela	R\$ 1.996,56	14/05/2024
5ª parcela	R\$ 1.996,56	14/06/2024
6ª parcela	R\$ 1.996,56	14/07/2024
7ª parcela	R\$ 1.996,56	14/08/2024
8ª parcela	R\$ 1.996,56	14/09/2024
9ª parcela	R\$ 1.996,56	14/10/2024
10ª parcela	R\$ 1.996,56	14/11/2024
11ª parcela	R\$ 1.996,56	14/12/2024
12ª parcela	R\$ 1.996,56	14/01/2025
13ª parcela	R\$ 1.996,56	14/02/2025
14ª parcela	R\$ 1.996,56	14/03/2025
15ª parcela	R\$ 1.996,56	14/04/2025
16ª parcela	R\$ 1.996,56	14/05/2025

Juliano Cesar Francisco

INSTITUTO MAIS VISÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS ÓPTICOS LTDA
CONTRATANTE

Juliano Cesar Francisco

FIADOR

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 1 de 8

E. DAS PENALIDADES

Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.
Condição de pagamento sujeita à aprovação de crédito.

as **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Empresarial”, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**” e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo I ao presente Contrato, integralmente incorporado a este contrato por referência.

Parágrafo único. As **PARTES** poderão convencionar livremente a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA**, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao presente Contrato, o qual deverá ser celebrado por escrito, aceitando-se, para tanto, comunicação por quaisquer meios escritos, inclusive digitais, o que inclui, mas não se limita a, e-mails, WhatsApp, Telegram, SMS, etc., mantendo-se inalteradas as disposições contratuais que não forem modificadas pelo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As etapas do trabalho a ser desenvolvido possuirá um valor específico, conforme previsto no escopo constante no Anexo I. O pagamento parcelado não reflete o valor de cada etapa e para que seja dado início à etapa seguinte, o valor correspondente à etapa finalizada deverá estar quitado.

2.2. No valor especificado no item 1.4., do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens de ônibus, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada, tendo em vista que a execução do projeto será integralmente realizada de forma remota, através de reuniões on-line. Entretanto, caso haja a necessidade de reuniões presenciais, a serem previamente agendadas e aprovadas pelas partes, será aplicada a tabela de despesas, conforme Anexo II. As despesas poderão ser pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, a critério desta, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes, sob pena de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo mesmo índice aplicado às parcelas atrasadas em geral.

2.3. Havendo necessidade de reuniões presenciais, conforme previsto no item 2.2., a **CONTRATANTE** será a responsável, independentemente de o valor ser reembolsável ou não, pelas reservas e aquisições de passagens aéreas e terrestres, bem como de hotéis, para a realização do serviço a ser prestado pelo respectivo Consultor. Caso a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de realizar as reservas e aquisições, poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, que terá um custo administrativo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das despesas junto aos fornecedores.

2.4. A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail* a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento. O pagamento por outro meio será aceito, mas não impedirá a cobrança dos encargos e ônus da mora em caso de eventual atraso.

Parágrafo Único. O não recebimento do boleto pela **CONTRATANTE** não a eximirá da responsabilidade pelo pagamento da parcela em seu respectivo vencimento. Neste caso, deverá a **CONTRATANTE**, solicitar o boleto, na respectiva Tesouraria da **CONTRATADA**, através do e-mail **tesouraria@goakira.com.br**, antes do vencimento.

2.5. As parcelas deverão ser pagas nas respectivas datas de vencimento conforme indicado no item 1.4 do **QUADRO RESUMO**.

2.6. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá encaminhar o título à protesto ao cartório competente, estando desde já a **CONTRATADA** ciente das eventuais custas a serem cobradas pelo respectivo cartório de títulos e documentos, bem como a inscrição do sócio **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, e a cobrança, judicial ou extrajudicialmente.

2.7 - O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores previstos no Item 1.4. do Quadro Resumo, no prazo estabelecido na mesma cláusula, não implica em novo vencimento das parcelas.

2.8. Para os serviços com prazo indeterminado, os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente no mês de fevereiro, sendo corrigidos pelo IGPM-FGV, para o período de vigência do Contrato.

2.9. A **CONTRATADA** emitirá duas Notas que, em conjunto, totalizam 100% (cem por cento) do valor dos serviços prestados para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, sendo uma **NOTA FISCAL** correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total e a outra uma **NOTA DE DÉBITO** correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total, referente ao pagamento de terceirizados, subcontratados e outras despesas assim autorizadas pela legislação tributária. Esses percentuais são de referência e poderão variar no momento da emissão.

2.10 - O atraso ou não pagamento dos valores previstos no item 1.4. do Quadro Resumo pela **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na mesma cláusula, autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação de serviços, independentemente da fase em que se encontra o projeto, até que seja regularizado o pagamento pendente. Dessa forma, as reuniões e elaboração dos materiais poderão ser suspensas até que seja normalizada a situação. Se o pagamento não for regularizado em 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato por culpa da **CONTRATANTE**, cobrando os valores devidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito, sendo totalmente válidas as condições alteradas.

3.2. Será considerada como data de início do projeto a data do recebimento dos dados do negócio a ser enviados pelo **CONTRATANTE** ou da reunião de entendimento inicial, o que ocorrer primeiro.

3.3. A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para execução dos serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

3.4. Havendo necessidade justificada, a **CONTRATADA** poderá solicitar a paralisação do projeto, através de uma comunicação formal por e-mail ao consultor responsável, por um prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, sendo retomado em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação formal da **CONTRATADA**.

3.4.1. A solicitação será formalizada desde que o valor total da etapa em que o projeto se encontra, conforme descrito no Anexo I, esteja integralmente quitada, independentemente do parcelamento constante no Item 1.4. do Quadro Resumo.

3.4.2. Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, conforme previsto na cláusula 3.4., o contrato será considerado automaticamente rescindido, com a aplicação da multa prevista na cláusula 6.2.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, agentes e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares;
- b) Prestar os serviços de consultoria ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c) Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de rete-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**;

4.2. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

4.3. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- a) Pagar pontualmente os valores pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b) Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- c) Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- d) Providenciar aos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** um local adequado e salubre, de acordo como as normas de segurança e higiene, para a execução do trabalho, contendo no mínimo acesso a telefone, conexão com internet, água, toaletes, dentre outros, quando o serviço for realizado nas dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados;
- f) Guardar e zelar por todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade;
- g) Observar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, eximindo-a de eventuais penalidades pela sua não observância;

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as suas obrigações contratuais prevista no item 5.1., deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, nos termos da cláusula 2.10., a **CONTRATADA** poderá suspender imediatamente a prestação dos serviços até a efetiva regularização, não podendo ser responsabilizada por qualquer atraso no cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente CONTRATO, por justa causa e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, a qual deve ser enviada por escrito e com a comprovação de recebimento;
- b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 3 de 8

- c) Pela prática de qualquer ato/conduita por quaisquer das PARTES que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra PARTE. Nesta hipótese, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2. em favor da PARTE inocente.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por justa causa, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas cumpridas até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, a qualquer tempo, entretanto, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas entregues até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, além de multa equivalente a 30% do valor total do contrato.

6.3. Para a contratação de serviços com prazo indeterminado, após o encerramento do período de fidelidade (tempo mínimo de contrato), qualquer das **PARTES** pode optar pela rescisão do referido instrumento, bastando que comunique a outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. A cada etapa concluída do projeto (conforme previsto no Anexo I) será enviada ao **CONTRATANTE** a primeira minuta, sendo que após o envio será devido o valor total dos honorários correspondentes àquela etapa. A título exemplificativo: em caso de contratação dos instrumentos jurídicos, a primeira etapa é a entrega da minuta da Circular de Oferta de Franquia, após a entrega desta minuta, caso haja rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE** antes da sua conclusão, serão devidos 100% dos honorários cobrados para elaboração dos instrumentos jurídicos.

6.5. A inadimplência da **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 07 (sete) dias úteis no pagamento de qualquer parcela, poderá ensejar a paralisação dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e somente será retomado até 15 (quinze) dias úteis após a regularização débito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de eventuais danos causados no período de paralisação.

6.6. Caso o atraso, seja por falta de pagamento ou por falta de respostas à solicitação da **CONTRATADA**, seja superior a 60 (sessenta) dias, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO unilateralmente, dispensando-se o aviso prévio previsto no item 6.1., hipótese que será aplicado a multa prevista no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

7.1. A **CONTRANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus funcionários a utilizar os dados descritos no item 1.1. deste contrato, bem como todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

7.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca pela **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, produtos, especificações, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.

7.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIANÇA

8.1. Assina o presente CONTRATO, na qualidade de **DEVEDOR SOLIDÁRIO** da **CONTRATANTE** a pessoa indicada no item 1.2. do **Quadro Resumo**. O **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, nos termos art. 828, inc. I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.

8.2. A solidariedade passiva ora assumida pelo **DEVEDOR SOLIDÁRIO** abrange a responsabilidade pelo pagamento total do valor contratado, atualizações monetárias, juros, multa e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais especializados uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 18 meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.

9.2. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, à critério das **PARTES**, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

9.3. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.

- 9.4. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.
- 9.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, por meio do site clicksign.com, o qual as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as PARTES poderão convencionar a assinatura de forma física.
- 9.6. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica. As partes garantem que o contrato é celebrado por quem possui poderes de representação, sendo essa disposição essencial ao contrato.
- 9.7. Nos termos do Art. 190 do Código de Processo Civil, as partes renunciam à possibilidade de apresentar quaisquer recursos à outro grau de jurisdição que não quanto a decisões interlocutórias, não podendo apresentar quaisquer recursos quanto a sentenças de mérito, fixando-se, ainda, astreintes diárias de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento de decisão judicial de qualquer natureza acerca deste contrato, independentemente de outras sanções judiciais.
- 9.8. Ocorrendo danos à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 4.3, os eventuais prejuízos serão apurados nos termos dos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil, sendo os valores apurados passíveis de execução específica nos mesmos termos deste Contrato, ficando a **CONTRATADA** autorizada a promover execução dos valores líquidos a ela devidos antes da liquidação das perdas e danos, sem que ocorra preclusão de qualquer natureza.
- 9.9. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.
- 9.10. A eventual tolerância de uma das partes com o descumprimento contratual da outra não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos nem como modificação contratual, seja por *surrectio* ou *supressio*, de modo a ser tal tolerância entendida como ato de mera liberalidade, a qual não ilide as sanções contratuais e legais, que poderão ser exercidas pela parte que as aproveite em conformidade com o aqui disposto e/ou o autorizado pela legislação.
- 9.11. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.
- 9.12. As Partes não poderão fornecer ou revelar total ou parcialmente a terceiros, qualquer informação ou documento decorrente das ações desenvolvidas por força deste contrato, sem autorização prévia e escrita da outra Parte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 9.13. Todos os dados, documentos e informações envolvendo este contrato, ou que tenha com ele vinculação, deverão ser tratados de forma confidencial pelas Partes, que se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes, à exceção das hipóteses em que, por lei ou decisão judicial, seja a parte obrigada a revelar.
- 9.14. As partes asseguram que os endereços aqui declarados são corretos, sendo o local onde podem receber comunicações, citações e intimações de qualquer tipo, de modo que, se não avisarem da mudança de endereço, aquelas serão reputadas como válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro central da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2024.

José Carlos Giro Fugice Junior
GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.,
CONTRATADA

Juliano Cesar Francisco
INSTITUTO MAIS VISÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS ÓPTICOS LTDA
CONTRATANTE

Juliano Cesar Francisco
FIADOR

Testemunhas:

1. _____
Deborah Lima Machado
CPF: 305.219.568-97

2. _____
Andrea Lima Machado Andrade
CPF: 009.585.090-26

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 5 de 8

Anexo I – SERVIÇOS CONTRATADOS

 Anexo I - Escopo: **FORMATAÇÃO DE FRANQUIAS**
R\$ 37.900

Etapa 1	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	35%	R\$ 13.265	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Business Plan [planejamento e estruturação do modelo de negócios para franquias]	Análise do segmento de mercado e de franquias (dados, tendências, notícias e/ou estudos realizados - dados disponíveis não contempla cliente oculto ou informações internas dos concorrentes).	Plano de Negócios (Business Plan) em formato PowerPoint e PDF.	40%	R\$ 5.306	60 (sessenta) dias úteis a partir da realização do Kick Off .
	Análise dos principais concorrentes e demais benchmarks atuantes no modelo de franquias (posicionamento, diferenciais competitivos, números disponíveis).				
	Análise de preços & margens para o franqueado para avaliar a viabilidade financeira para as partes (fornecedores, franqueado e franqueador). O escopo não inclui estruturação financeira de operações terceiras como fábricas e/ou distribuidoras que ainda não existam.				
	Avaliação de potenciais conflitos entre diferentes canais e recomendação de soluções para minimizá-los.				
	Definição do perfil do franqueado ideal conforme diretrizes definidas para o projeto.				
	Definição de políticas comerciais que devem ser praticadas pelos franqueados.				
	Definição dos critérios ligados a territorialidade das unidades franqueadas.				
	Definição dos requisitos mínimos do ponto comercial ideal através do estudo de geomarketing da unidade piloto quando existir unidade física. Não aplicável a modelos de negócio online ou que não tenham critérios geográficos de limitação.				
	Recomendação de ações de marketing institucional para aquisição de leads para venda de franquias.				
	Recomendação da estrutura organizacional da empresa franqueadora, com a definição da descrição de responsabilidades e política de remuneração sugerida.				
	Definição do pacote de apoio & suporte a rede franqueada, com o intuito de delimitar e detalhar todo o pacote de benefícios para os franqueados.				
	Orientação no direcionamento aos profissionais de marketing para a criação de websites, materiais gráficos, marketing de conteúdo, ações de inauguração, participação em feiras e eventos do segmento.				
	Avaliação dos riscos do projeto e sugestão de como minimizá-los.				
	Análise de viabilidade financeira do franqueado e franqueador.	Planilha em formato Excel.	40%	R\$ 5.306	
	Estudo de potencial de expansão [nível de detalhamento: município]	Planilha em formato Excel.	20%	R\$ 2.653	

Etapa 2	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	11%	R\$ 4.169	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Plano de Expansão [detalhamento e definição dos 20 melhores territórios territórios]	Levantamento das informações da região: renda, faixa etária, potencial de consumo, escolaridade, domicílios, densidade demográfica.	Mapas digitais com a definição detalhada de todos os territórios das cidades escolhidas (esse mapa poderá ser anexado ao contrato de franquia para formalizar a área e oferecer segurança para as partes); Ranking de áreas de acordo com o potencial para abertura do negócio. O escopo compreende o detalhamento de 20 imagens meramente ilustrativas territórios.	100%	R\$ 4.169	20 (vinte) dias úteis a partir da realização do Kick Off .
	Mapeamento dos principais concorrentes e polos geradores de fluxo				
	Visão resumida do entorno;				
	Indicação das melhores ruas /shoppings para implantar a unidade.				

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 6 de 8

Etapa 3	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	18%	R\$ 6.822	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Instrumentos Jurídicos [desenvolvimento da COF, contrato e pré-contrato]	Elaboração da COF - Circular de Oferta de Franquias, contrato de franquias e pré-contrato de franquias.	Documentos jurídicos em formato Word.	80%	R\$ 5.458	40 (quarenta) dias úteis a partir da finalização do Business Plan.
	Orientações jurídicas em reunião online	Reunião presencial ou online com advogado especializado.	10%	R\$ 682	
	Elaboração dos documentos acessórios - Instrução de uso dos instrumentos jurídicos, Declaração de disponibilidade financeira, Termo de confidencialidade, Termo de licença de uso de marca pela franqueadora.	Documentos jurídicos em formato Word.	10%	R\$ 682	

Etapa 4	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	5%	R\$ 1.895	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Associação ABF	Cadastro para início do processo associativo. O cliente deve providenciar o pagamento da taxa de R\$ 1.000,00	Cadastro inicial da marca como associada a ABF.	100%	R\$ 1.895	De 6 a 8 meses conforme os prazos de análise da ABF.
	Conferência da documentação e upload no site				
	Check list jurídico: análise de conformidade das documentações submetidas				
	Análise Jurídica: análise do conteúdo das documentações submetidas				
	Realização dos ajustes necessários				
	Deliberação do Comitê de Ética e defesas necessárias				
	Liberação do acesso para preenchimento pelo cliente				

Etapa 5	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	18%	R\$ 6.822	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Manual do Franqueado [padronização da operação para replicar e capacitar os franqueados e formalização da transferência de know-how]	Levantamento das atividades diárias (rotinas) que devem ser executadas pelo franqueado e sua equipe	O manual é entregue em formato editável em Word;	20%	R\$ 1.364	90 (noventa) dias úteis a partir da finalização dos Instrumentos Jurídicos.
	Elaboração do histórico e breve apresentação do propósito da marca		20%	R\$ 1.364	
	Elaboração e sugestão do processo de implantação bem como suas atividades principais		20%	R\$ 1.364	
	Elaboração dos processos de captação de clientes e tratativas comerciais e/ou de vendas		20%	R\$ 1.364	
	Descrição e padronização dos processos operacionais levantados e respectivas atividades bem como medição dos principais indicadores para gestão da unidade		20%	R\$ 1.364	

Etapa 6	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	13%	R\$ 4.927	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Processos de Expansão e Assessoria Pós Projeto	Leader Class 1: Onboarding – Franchising	Estruturação e entendimento dos fatores que determinam o sucesso de uma nova rede.	50%	R\$ 2.464	Será definido pela consultoria, e previamente informado ao cliente.
	Leader Class 2: Marketing – Estratégias para Captação de Leads				
	Leader Class 3: Jurídico - Riscos e Prevenção				
	Leader Class 4: Know How - Processos e Suporte				
	Leader Class 5: Expansão – Estruturação Comercial				
	Assessoria Pós Projeto	Assessoria limitada a 1 Reunião de 2 horas Semanais.	50%	R\$ 2.464	Durante o período de 3 (três meses).

Anexo II – REGULAMENTO DE DESPESAS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas, caso necessário para o cumprimento das atividades:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, será cobrado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes. O cálculo desta despesa será feito levando em consideração a base do colaborador (Ribeirão Preto – SP ou São Paulo – SP).
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos vôos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas. O cálculo desta despesa será feito levando em consideração a base do colaborador (Ribeirão Preto – SP ou São Paulo – SP).
Hospedagem	Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	O CONTRATANTE fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia para café da manhã, R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para almoço e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para jantar.

Contrato CONSULTORIA_JAN2024_INSTITUTO MAIS VISAO.pdf

Documento número #747b6c94-bee3-4b49-b1b1-921648ed9a10

Hash do documento original (SHA256): 9e4f9c477b2785a5f856230b8a1d0b6ffd9960c3b241f9e22b3addeb67af45ba

Assinaturas

✓ **Deborah Lima Machado**
CPF: 305.219.568-97
Assinou como testemunha em 31 jan 2024 às 19:01:00

✓ **Jose Carlos Giro Fugice Junior**
CPF: 226.271.498-30
Assinou como contratada em 31 jan 2024 às 21:40:58

✓ **Andrea Lima Machado Andrade**
CPF: 009.585.090-26
Assinou como testemunha em 31 jan 2024 às 18:44:27

✓ **Juliano Cesar Francisco**
CPF: 717.895.452-34
Assinou como contratante em 01 fev 2024 às 13:41:54

✓ **Juliano Cesar Francisco**
CPF: 717.895.452-34
Assinou como fiador em 01 fev 2024 às 13:41:54

Log

31 jan 2024, 18:31:00	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 criou este documento número 747b6c94-bee3-4b49-b1b1-921648ed9a10. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2024 (18:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 jan 2024, 18:31:01	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: deborah.machado@goakira.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Deborah Lima Machado e CPF 305.219.568-97.

31 jan 2024, 18:31:01	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: jose.fugice@goakira.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Carlos Giro Fugice Junior e CPF 226.271.498-30.
31 jan 2024, 18:31:01	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: andrea.andrade@goakira.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Lima Machado Andrade e CPF 009.585.090-26.
31 jan 2024, 18:31:01	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: julianocfrancisco@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Cesar Francisco e CPF 717.895.452-34.
31 jan 2024, 18:31:01	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: julianocfrancisco@gmail.com para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Cesar Francisco e CPF 717.895.452-34.
31 jan 2024, 18:31:01	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: *****2060 para assinar como contratante, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Cesar Francisco e CPF 717.895.452-34.
31 jan 2024, 18:31:01	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: *****2060 para assinar como fiador, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Cesar Francisco e CPF 717.895.452-34.
31 jan 2024, 18:44:27	Andrea Lima Machado Andrade assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrea.andrade@goakira.com.br. CPF informado: 009.585.090-26. IP: 177.26.225.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.608821338855623 e longitude -46.52874544605185. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jan 2024, 19:01:00	Deborah Lima Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail deborah.machado@goakira.com.br. CPF informado: 305.219.568-97. IP: 172.225.83.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60874557048617 e longitude -46.52656555018319. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jan 2024, 21:40:58	Jose Carlos Giro Fugice Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.fugice@goakira.com.br. CPF informado: 226.271.498-30. IP: 128.201.104.200. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.23738297466747 e longitude -47.81001586810474. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.732.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

01 fev 2024, 13:41:54	Juliano Cesar Francisco assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail julianocfrancisco@gmail.com. CPF informado: 717.895.452-34. IP: 186.1.147.71. Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 fev 2024, 13:41:54	Juliano Cesar Francisco assinou como fiador. Pontos de autenticação: Token via E-mail julianocfrancisco@gmail.com. CPF informado: 717.895.452-34. IP: 186.1.147.71. Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 fev 2024, 16:02:09	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 removeu da Lista de Assinatura: *****2060, com hash prefixo 6b745e(...) para assinar como contratante.
01 fev 2024, 16:02:19	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 removeu da Lista de Assinatura: *****2060, com hash prefixo 6b745e(...) para assinar como fiador.
01 fev 2024, 16:02:54	Operador com email alyne.lima@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 747b6c94-bee3-4b49-b1b1-921648ed9a10.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 747b6c94-bee3-4b49-b1b1-921648ed9a10, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.